

CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 005/2017

Termo de Contrato de prestação de serviços de consultoria técnica contábil que fazem entre si o Município de Posse/GO e a empresa ASPLAM ASSESSORIA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL LTDA - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE POSSE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no endereço administrativo na Av. Padre Trajano nº 55, centro, Posse GO, (prédio da Prefeitura Municipal), inscrita no CNPJ/MF 01.743.335/0001-62, neste ato representada pelo prefeito municipal Wilton Barbosa de Andrade, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 16.18590 2ª via SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 457272791-00, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ASPLAM ASSESSORIA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL LTDA – ME, CNPJ 06.116.898/0001-44, com sede na Rua Lécio Panobianco s/n Qd: 16 Lt: 04 Sala 01, Setor dos Funcionários, CEP. 73.900-000, Catalão, Posse GO, neste ato representada por **ARNALDO SOARES MOREIRA**, brasileiro, contabilista, residente e domiciliado à rua Lécio Panobianco s/n Qd: 16 Lt: 04 Setor dos Funcionários, no município de Posse (GO), portador da cédula de Identidade nº 1.839.193 SSP-GO e inscrito no CPF sob nº 480.013.091-34, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação será pela modalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Por força deste contrato, a CONTRATADA se compromete a prestar para a CONTRATANTE os serviços técnicos de assessoria contábil, na elaboração de balancetes mensais do FUNDEB, de janeiro a dezembro de 2017, devendo obedecer toda a legislação atinente a matéria, em especial as determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, devendo acompanhar em todas as fases, devendo inclusive interpor defesas e recursos previstos na legislação do TCM até seu parecer final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, a Contratante pagará, à Contratada, a importância de R\$ 3.200,00 (três mil em duzentos reais), mensais, e a importância global de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) anual, os quais serão pagos mediante faturamento, na tesouraria da Prefeitura ou mediante autorização para débito em conta, até o último dia de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação: **12.361.0008.2.258.3.3.90.34.00**.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato se inicia com sua assinatura e expira em 31 de dezembro de 2017, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – São de responsabilidade do Contratante:

- 1) todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede da prefeitura, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.
- 2) documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos contábeis referidos na cláusula segunda.
- 3) custeio das despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação do pessoal da Contratada, no tocante a realização de serviços a serem realizados na sede do contratante ou em outras cidades ou unidades da federação, distintas da sede do contratante e da contratada.
- 4) disponibilização no local apropriado para realização dos trabalhos.
- 5) disponibilização de servidores do município para realizar os trabalhos diários da contabilidade, tais como: empenho, ordens de pagamento, etc.

II – São de responsabilidade da Contratada:

- 1) consultoria em todos os serviços técnicos acima especificados, desde a sua confecção até sua apreciação final pelos órgãos competentes, devendo fazer seu acompanhamento até o último recurso cabível nos devidos órgãos, de acordo com a documentação apresentada pelo contratante em tempo hábil;
- 2) todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como impressos, tintas, computador, etc.
- 3) Os encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica;
- 4) Veículo para locomoção de profissionais e do pessoal da contratada, quando a serviço da contratante.
- 5) Disponibilização técnicos competentes, para realização dos trabalhos, objeto do presente contrato.
- 6) Disponibilização de técnicos capacitados para supervisão dos trabalhos e realização de audiências públicas em cumprimento a lei complementar nº 101/00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E MULTA


Este contrato poderá ser rescindo a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou com prazo de 60 (sessenta) dias corridos por provocação de um dos contratantes, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão, aplicando-se de pleno direito ao inadimplente multa de 02 % (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.


CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Para resolver possíveis querelas oriundas do descumprimento deste, elegem as partes o Foro da Contratante.

II – Estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativo, especialmente as da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Posse, 06 de janeiro de 2017.


Wilton Barbosa de Andrade
Prefeito Municipal
Contratante


ASPLAM ASSESSORIA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL LTDA – ME
Arnaldo Soares Moreira
Representante da Contratada

Testemunhas: Paulo Henrique - 031.271.983-78

Valma R. Nunes 011.238.101.41